



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
"JARDIM VOLTA A CRESCER"

LEI MUNICIPAL Nº 885/96 DE 04 DE SETEMBRO DE 1996.

AUTORIZA A NEGOCIAÇÃO DAS CARTAS DE CRÉDITO EMITIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar as Cartas de Crédito emitidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e recebidas pelo Município como pagamento do valor do ICMS retido pelo Tesouro do Estado, podendo:

I - negociar com instituições financeiras, o desconto de tais Cartas de Crédito, de acordo com as taxas usuais para desconto de títulos dessa natureza, incidentes sobre os respectivos vencimentos;

II - utilizar as Cartas de Crédito para pagamento de despesas já contratadas ou não, sendo que, do montante apurado, deverá ser utilizado 50% (cinquenta por cento) para pagamento de pessoal, 40% (quarenta por cento) para obras do município e 10% (dez por cento) deverão ser destinados ao Poder Legislativo.

Art. 2º - Para pagamento das despesas de que trata esta Lei, o Prefeito Municipal poderá endossar as Cartas de Crédito ou emitir procuração transferindo-os direitos para o fornecedor ou empreiteiro, mediante quitação irretratável.

Art. 3º - No caso de realização de novas despesas, o edital da Licitação deverá mencionar que os pagamentos, ou partes deles, serão feitas através das Cartas de Créditos mencionadas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, em 04 de setembro de 1996.


ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
Prefeito Municipal